

**LEI MUNICIPAL Nº 3395, DE 31 DE MAIO DE 2023.**

Dispõe sobre cassação do alvará de funcionamento de empresas e postos de gasolina que revenderem combustíveis adulterados no âmbito do Município de Araguaína e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica determinado que, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, será cassado o alvará de funcionamento das empresas e postos de gasolina, instalados no Município de Araguaína, que, comprovadamente, revenderem combustíveis adulterados.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se adulterado o combustível que sofrer alteração quanto ao padrão de qualidade, evidenciada em laudo pericial emitido pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) ou por entidade legalmente credenciada para esse fim.

§ 1º Após o Executivo Municipal obter a informação quanto à constatação da infração a que se refere o caput deste artigo, será instaurado processo administrativo, assegurando-se ampla defesa à empresa denunciada.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá, em razão do interesse público expressamente justificável, interditar ou manter interditado cautelarmente o estabelecimento no período de andamento do processo administrativo.

§ 3º Os responsáveis pelo estabelecimento que tiver o alvará de funcionamento cassado em razão de adulteração de combustível ficaram proibidos, em prazo estipulado pelo Poder Executivo Municipal, de obter novo alvará para o mesmo ramo de atividade.

**Art. 3º** Após a cassação do alvará de funcionamento, serão encaminhadas cópias do processo administrativo e dos respectivos documentos que o compõem ao Ministério Público Estadual para as providências legais cabíveis.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de maio de 2023.



**WAGNER RODRIGUES BARROS**  
Prefeito de Araguaína

Autor: Marcos Antonio Duarte da Silva.

Nº PROC.: 00000 - AL 3395/2023 - AUTORIA: Legislativo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 001456 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8602E3D47E09957D2F3563F2FC3D1A78

